



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2017**

**INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA NO  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária no âmbito do Município de Itajaí, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para a terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do Programa Horta Comunitária instituído por Lei.

Art. 2º Fica estabelecido que as pessoas cadastradas para o cultivo da Horta Comunitária Orgânica, terão que seguir os preceitos instituídos pela lei 10831 de 23/12/2003, que estabelece os critérios para produtos orgânicos.

Art. 3º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - Em áreas públicas municipais;
- II - Em áreas declaradas públicas e ainda não utilizadas;
- III - Em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo, a pessoa interessada em cultivar deverá portar a anuência formal do proprietário titular do imóvel, que autorizará por tempo específico ou indeterminado a outorga do uso sem custos aos produtores ou ao município.

Art. 4º As pessoas interessadas em cultivar hortas comunitárias deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, que fará a devida distribuição das áreas destinadas a este fim, respeitando a igualdade de espaço para o cultivo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

I - Localização, por parte dos cadastros, da área a ser trabalhada;

II - Consulta ao proprietário em caso de terrenos particulares;

III - Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 6º Quando utilizado para terapia ocupacional, o Programa Horta Comunitária deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município de Itajaí, através dos profissionais.

Art. 7º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender ao programa da merenda escolar e as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 8º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o SEMASA para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 9º Para possibilitar a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Itajaí fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Itajaí, através da Secretaria de Agricultura, deverá dar amplo apoio de gestão, manuseio, estruturação e auxílio de mecanização inicial para a implantação da Horta Comunitária.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Itajaí deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Itajaí dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

O Presente Projeto tem como objetivo minimizar problemas nos terrenos baldios em áreas urbanas, que muitas vezes são utilizados como depósitos de entulho e se transformam em focos para a proliferação de doenças como a dengue. Poderá ser produzido hortaliças para o consumo de escolas e famílias de baixa renda, o que irá melhorar a qualidade da alimentação destas pessoas com redução de gastos, além de ocupar cidadãos desempregados que moram nos centros urbanos.

Frisa-se que a horta comunitária será mantida por um grupo de pessoas da mesma comunidade que auxiliará no combate à fome, e na ocupação das pessoas por meio do exercício da cidadania.

Em suma, poderá ser cultivado alface, tomate, rúcula, couve, espinafre, repolho, alho, rabanete, beterraba e cenoura, entre outras verduras e legumes, aderindo-se assim a agricultura orgânica, o que trará mais qualidade ao que é produzido, e conseqüentemente, melhor qualidade de vida aos consumidores.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2017**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - PSB**